



Editais n. 01/2025 – CMDCA

**Torna público o processo de escolha
dos membros suplentes do Conselho
Tutelar de Lagoa Santa – MG**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – MG (CMDCA) no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.728/2015 com todas suas alterações, torna público o Edital 01/2025 para eleição de suplentes a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício do mandato 2025/2028 mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas de tutela da infância e juventude.

2. DA FUNÇÃO PÚBLICA E VAGAS E REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam abertas 4 (quatro) vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar - membro suplente, para cumprimento de mandato de 03 (três) anos, no período de 20 (vinte) de agosto de 2025 a 20 (vinte) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.3. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nas Leis Municipais nº 2.576/2006 e nº 3.278/2015 ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

2.4. Os 4 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão a função de conselheiro tutelar suplente.



2.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir, de acordo com a convocação ao assumir a função de conselheiro tutelar suplente.

FUNÇÃO PÚBLICA	Vagas	Carga Horária	Vencimento Mensal
Conselheiro Tutelar	4	40 horas semanais	R\$ 3.958,53

2.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão, ordinariamente, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 5008/2023), inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.728/2015 ou outra que a suceder.

2.8. O conselheiro que permanecer de plantão a distância terá direito a um banco de horas que será convertido em folga mediante comprovação do serviço efetivamente prestado, considerando-se como tal o período entre início e a conclusão da ocorrência, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Municipal nº 3.728/2015.

2.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres da função pública estão previstas nas Leis Municipais nº 2.576/2006 e nº 3.728/2015, além do ECA e Resoluções do CONANDA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

3.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Lagoa Santa MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.728/2015 ou outra que a suceder e seguirá as seguintes etapas:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, não sendo possível a composição de chapas;
- II. Aprovação do seu currículo pessoal, mediante análise, realizada pela comissão organizadora central responsável pelo processo de eleição, previamente instituída pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- III. Curso preparatório com aproveitamento e frequência no mínimo de 80%;
- IV. Aprovação em teste escrito de caráter eliminatório, com índice de aproveitamento de no mínimo 60%, que versará sobre:
 - a) Lei Federal 8.069/90;
 - b) Lei Municipal 3.728/2015 e suas devidas alterações;
 - c) Lei Municipal 2.576/2006;
 - d) Políticas Públicas; (A interlocução com dos serviços de garantia de direitos (saúde, educação e demais serviços e órgãos do



- sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.)
- e) Noções Básicas de Informática; (Noções do Windows, teclas funcionais, Word e Excel e segurança digital)
- f) Demais normativas específicas sobre a função, emanadas do CONANDA, Resolução nº 139
- g) Instrumental de atuação de acordo com Art. 136 da Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Avaliação psicossocial;
- VI. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Lagoa Santa MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.728/2015, a saber:

- I. Residir no Município de Lagoa Santa/MG;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Possuir experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, podendo ser comprovada:
 - a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se os exercícios destas atividades, com no mínimo 2 (duas) fontes de referência;
 - b) por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- V. Certificado de conclusão do Ensino médio completo;
- VI. Não exercer cargo eletivo remunerado;
- VII. Reconhecida idoneidade moral;
- VIII. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- IX. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução 231/2022, do CONANDA.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



- III. Certificado de quitação eleitoral (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual de Minas Gerais.(Disponível em: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>);
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral. (Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.)
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal. (Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>);
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União. (Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>).
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio completo;
- IX. Comprovante(s) de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de exercer o mandato no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução 231/2022, do CONANDA.
- 5.2 Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.
- 5.3 Havendo candidatos na situação descrita no subitem 4.1, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 30 de abril 2025 a 16 de maio de 2025, em horário de atendimento ao público das 09h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho, localizada na Rua Coronel Durães,

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



- 170, Bela Vista – Edifício HS Center, 3º andar - Sala 19, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
 - 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
 - 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.2 (quatro sub item dois) deste edital.
 - 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
 - 6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.728/2015 e Lei Municipal 5.008/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4.2 (quatro sub item dois) deste Edital.
 - 6.8. A inscrição será gratuita.
 - 6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
 - 6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
 - 6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipal n. 3.728/2015 e 5.008/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 7.4. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 20 de maio de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.5. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 21/05/2025 a 28/05/2025, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Executiva: Rua Coronel Durães, 170, Bela Vista – Edifício HS Center, 3º andar - Sala 19, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@lagoasanta.mg.gov.br.
- 7.6. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados até 03/06/2025, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa de 03/06/2025 a 10/06/2025, e realizará reunião até 10/06/2025 para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.7. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 10/06/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.8. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – art. 11, §5º - Resolução 231 – Conanda, no prazo de 3 (três) dias (de 10/06/2025 a 16/06/2025), no horário de atendimento ao público, na Rua Coronel Durães, 170, Bela Vista – Edifício HS Center, 3º andar - Sala 19, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@lagoasanta.mg.gov.br
- 7.9. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias (de 10/06/2025 a 16/06/2025), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.10. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.11. Entre os dias 17/06 a 03/07/2025 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 7.12. No dia 06/07/2025 das 09:00h às 11:30h, no Centro Vocacional Tecnológico – CVT, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº 90

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



Centro, será realizada a prova de conhecimentos sobre as Leis Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 2.576/2006, Políticas Públicas, Noções básicas de informática, demais normativas específicas sobre a função, emanadas do CONANDA.

- 7.13. A divulgação do resultado da prova será dia 08/07/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Executiva, Rua Coronel Durães, 170, Bela Vista – Edifício HS Center, 3º andar - Sala 19, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07 a 12/07, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@lagoasanta.mg.gov.br.
- 7.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 17/07/2025.
- 7.15. Os candidatos habilitados passarão por avaliação psicossocial no dia 21/07/2025, no Rua Coronel Durães, 170, Bela Vista – Edifício HS Center, 1º andar - Sala 3 (Sala de treinamento), das 09h às 10:30h. Os recursos dessa etapa deverão ser realizados na presente data e analisados pela comissão, no mesmo local.
- 7.16. Os candidatos habilitados nesta etapa receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 23 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.18. Do indeferimento da candidatura caberá recurso o qual deverá ser apresentado:

I - no prazo de até vinte quatro horas, contado do indeferimento da candidatura;

II - por meio de peça formal fundamentada e assinada.

§ 1º O recurso será apreciado pelo CMDCA, no prazo de vinte e quatro horas de sua propositura, e a decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou via correio, mediante aviso de recebimento - AR - no endereço do candidato.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, do órgão competente para o seu conhecimento.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

8.2A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



- uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes e eventuais responsabilizações previstas em legislação própria.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 17 de agosto de 2025, das 8hs às 17hs.
- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 30/07/2025 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes para cada sala de votação, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Suplentes:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 08/08/2025, para o e-mail do cmdca@lagoasanta.mg.gov.br

10. DA APURAÇÃO

- 10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado na Rua Coronel Durães, 170, Bela Vista – Edifício HS Center, 3º andar - Sala 19 ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e os Suplentes da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5. Os quatro candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.
- 10.6. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude conforme o art. 64, § 1º, da lei 3728/2015.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 18/08/2025 nos canais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. A comissão organizadora de posse do mapa do processo de escolha proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado nos locais onde ocorreu a votação.
- 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3. A posse dos quatro candidatos eleitos, como membros suplentes do Conselho Tutelar, que receberem o maior número de votos será em 20/08/2025.
- 11.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.5. Os candidatos eleitos têm o direito após a posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- 11.6. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original. Conforme art. 66 da Lei Municipal 3728/2015
- 11.7. São vedados a inscrição do votante e o voto por procuração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais n. 3.728/2015, 5.008/2023 e 2576/2006, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 12.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- 12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 12.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 12.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 12.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 10 de abril de 2025.

Marília Daibert de Freitas
Presidente do CMDCA